



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 69/2019

Súmula: Acrescenta o artigo 5º – A, bem como o Parágrafo Único, na Lei Municipal nº 2.976/2018, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

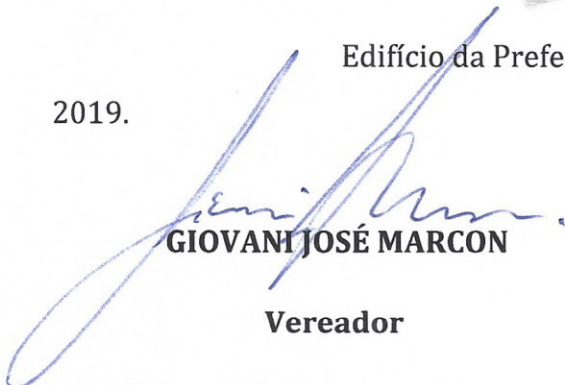
Art. 1º Acrescenta o artigo 5º – A, bem como o Parágrafo Único, na Lei Municipal nº 2.976/2018, com a seguinte redação:

“Art. 5º – A. Além do controle descrito no art. 5º da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá instalar dispositivos de rastreamento com conexão ao Sistema de Posicionamento Global – GPS, em todos os veículos oficiais.

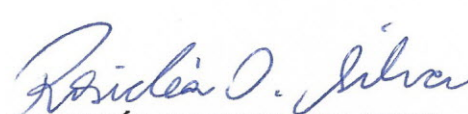
Parágrafo Único – Será disponibilizado em sítio eletrônico oficial, mensalmente, o extrato da rota utilizada pelos veículos oficiais, bem como a data e o tempo de serviço realizado em cada mês e por cada veículo, com objetivo de viabilizar o acesso dos munícipes às informações constantes do serviço prestado.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de Maio de 2019.


GIOVANI JOSÉ MARCON

Vereador


ROSICLÊA OLIVEIRA DA SILVA

Vereadora

1793/19
30/05/19
(2)



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

GIOVANI JOSÉ MARCON E ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, vereadores que este subscreve no exercício de suas atribuições regimentais, vêm com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar a inclusa **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, que *Acrésceta o artigo 5 – A, bem como o Parágrafo Único, na Lei Municipal nº 2.976/2018, conforme especifica.*

A proposição ora apresentada tem o objetivo de facilitar a fiscalização e dar maior transparência dos serviços prestados pela administração.

Após denúncias e também observações apontadas pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro de Campo Largo, o Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 48/2018 que regulamenta o uso dos veículos oficiais, posteriormente sancionado e transformado na Lei nº 2976/2018.

Contudo, apesar da legislação apontar um meio de controle que seria através de documentos preenchidos de forma manual, ainda são apresentadas várias irregularidades no uso dos veículos.

Há denúncias realizadas até mesmo em plenário nesta Casa Legislativa do uso de maquinários em obras que beneficiam particulares, além de imagens de veículos oficiais estacionados em locais impróprios e em residências de servidores.

Além do mais, conforme apontado na justificativa do Projeto de Lei nº 48/2018, sem a correta fiscalização e regulamentação do uso dos veículos oficiais, “o princípio da eficiência administrativa fica fragilizado, ante a impossibilidade de se averiguar qual destinação é dada ao bem.”

Também, a proposição aqui apresentada busca proporcionar maior transparência para própria população, colocando no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo o extrato das rotas, horas e locais visitados, respeitando assim o Princípio da Transparência descrito no art. 37 da Constituição Federal.

Um exemplo de regulamentação e controle é realizado pelo Poder Legislativo Municipal, em que implantou sistema de monitoramento online através do



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

GPS¹, onde pode ser verificada a localização dos veículos pertencentes ao órgão. O sistema foi ofertado para consulta de toda população antes mesmo de alguns carros serem doados ao Poder Executivo.

Tal solicitação já foi realizada ainda neste mandato, através da indicação de nº 37/2017, em que o Poder Executivo argumentou não dispor de recursos para atendê-la (custo benefício muito alto) e que adotou o diário de bordo, mas é de conhecimento que o município pode fazer alterações em lei orçamentária para concretizar o projeto, até porque o uso de maquinários ou outros veículos oficiais para fins particulares ou não ligados ao interesse público implica em impactos negativos aos cofres públicos.

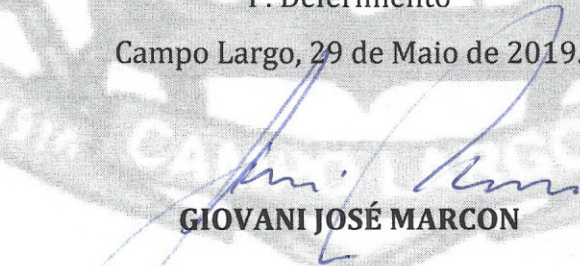
A ideia de controle tem sido notada não somente neste município, mas também em nível federal, sob o Projeto de Lei 2319/15.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço, por ser medida de direito.

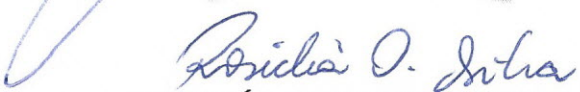
Nestes termos,

P. Deferimento

Campo Largo, 29 de Maio de 2019.


GIOVANI JOSÉ MARCON

Vereador


ROSICLÊA OLIVEIRA DA SILVA

Vereadora

¹ <http://www.campolargo.pr.leg.br/transparencia/rastreio-da-frota-do-legislativo> (acesso em 22/05/2019)